DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.839, de 1° de setembro de 2.025.

Dispõe sobre a criação da Câmara de Gestão Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, no âmbito do Governo Municipal, com a finalidade de promover a articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

Art. 2º Cabe à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional:

I. Elaborar e revisar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade quadrienal;

II. coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional mediante:

a) a interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá e os órgão de execução:

b) o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentarias e do orçamento anual;

c) a promoção da integração das ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3E7D-0CE5-2A73-C40E e informe o código 3E7D-0CE5-2A73-C40E

III. monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV. monitorar e avaliar os resultados e impactos da Politica e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. subsidiar tecnicamente o Prefeito e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá em matérias relacionadas ao tema;

VI. articular e estimular a integração das politicas e dos planos de suas congêneres municipais;

VII. apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá para fins de acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional na perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável;

VIII. elaborar relatório analítico de gestão anual da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá;

IX. assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá pelo órgão de Governo, apresentando relatórios periódicos;

X. acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito de Administração Pública Municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 3º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá solicitar, no âmbito de sua atuação, informações a quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A programação e execução orçamentaria e financeira dos programas e ações que integrem a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3E7D-0CE5-2A73-C40E e informe o código 3E7D-0CE5-2A73-C40E

Art. 6º Comporão a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, presidida pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente as seguintes Secretarias e Departamentos Municipais:

- ✓ Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Secretaria de Educação, Cultua e Esportes;
- ✓ Secretaria de Saúde;
- ✓ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- ✓ Secretaria de Administração;

Parágrafo único – Os Secretários e os Responsáveis pelas Pastas a que se referem os incisos destes artigos serão membros titulares da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e indicarão seus respectivos suplentes.

Art. 7º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 9º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional contará com uma Secretaria Executiva exercida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Itaberá, a qual compete assessorar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional na execução das atribuições previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 10. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3E7D-0CE5-2A73-C40E e informe o código 3E7D-0CE5-2A73-C40E

Art. 11. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente adotará as providências necessárias ao funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3E7D-0CE5-2A73-C40E e informe o código 3E7D-0CE5-2A73-C40E

Decreto nº 5.840, de 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de uso de bem público que especifica.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Célio Ronaldo Gomes de Lima****, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *o requerimento apresentado pelas entidades Associação Assistencial Meimei e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá (APAE), protocolado sob o nº 7.417/2025, para apoio institucional e financeiro à realização da XIII Queima do Alho;*

CONSIDERANDO *a análise favorável emitida em ata pela Comissão de Avaliação e Fiscalização de Patrocínios, atestando a relevância cultural, social e econômica do evento e sua contribuição para o calendário do município e para o atendimento das entidades assistenciais;*

CONSIDERANDO *a necessidade de utilização do Complexo Poliesportivo Municipal, localizado na Rua Rachid Chuery, s/n, Jardim São Pedro, para a realização do referido evento;*

CONSIDERANDO *que a autorização de uso não gera ônus ao Município, possibilitando a arrecadação de fundos por entidades sem fins lucrativos do Terceiro Setor, em benefício direto da cultura, da assistência social e da própria população;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 16, § 4º, da Lei Orgânica do Município,*

D E C R E T A:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Itaberá fica autorizada a outorgar o uso privativo de bem público, consistente em espaço destinado à realização da XIII Queima do Alho, localizada no Complexo Poliesportivo Municipal (Rua Rachid Chuery, s/n, Jardim São Pedro), no dia 07 de setembro de 2025, a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, sediadas no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C25B-8563-1D7A-2A7D e informe o código C25B-8563-1D7A-2A7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 291, de 1º de setembro de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de comissão para avaliação de funcionários aprovados em concurso público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de avaliação e acompanhamento do desempenho dos funcionários aprovados em Concurso Público;

Considerando o despacho 28 no Memorando n° 8.735/2022, da Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários aprovados em Concurso Público, lotados no FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ITABERÁ:

Claudia Ednéia de Oliveira

Raquel Lobo Rodrigues dos Santos

Cristian Pereira Gomes

Parágrafo Único- Os membros da comissão, para avaliação deverão levar em consideração o disposto no parágrafo 2°, do Artigo 1°, da Lei n° 1.884, de 22 de maio de 2003, bem como as disposições do Decreto n° 4.613, de 03 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1° de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/899C-3066-5A73-F778 e informe o código 899C-3066-5A73-F778

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 292, de 1° de setemrbro de 2.025.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
0015º	Adão Sandro de Oliveira	Assistente Social	I	14 A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 1° de setembro de 2.025.

Assinado digitalmente
Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A881-E8DF-1FAA-ED80 e informe o código A881-E8DF-1FAA-ED80

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 22/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 29 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A881-E8DF-1FAA-ED80 e informe o código A881-E8DF-1FAA-ED80